



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



DECLARAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil para reforma da escola Ana Paula Marques, localizado à área Quadra de nº 08, Lote 04, Avenida: Tancredo Neves, nº 173, no Distrito de Boa Esperança, no Município de Chupinguaia.

DECLARAMOS E ESCLARECEMOS QUE,

Todas as bases de preço, orçamento, valores prévios e cálculos de média e Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade dessa Comissão de Licitação, bem como do Agente de Contratação/Agente de Contratação/Pregoeiro abaixo mencionado.

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor que os efetuou (conforme **00190/25** não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, com relação aos mesmos.

A divisão/separação dos lotes da mesma forma, foi efetuada pelo setor de compras da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, com relação aos mesmos.

O Tipo da Licitação (MENOR PREÇO GLOBAL) foi definido pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme se extrai, do **Processo Administrativo nº 2/2025/2025**.

Chupinguaia – RO, 17 de março de 2025

SINDOVAL GONÇALVES
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 3/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

A **Prefeitura de Chupinguaia**, através do seu Agente de Contratação/Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica** sob o nº **3/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 2736 de 16 de janeiro de 2024 e demais legislações municipais pertinentes e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil para reforma da escola Ana Paula Marques, localizado à área Quadra de nº 08, Lote 04, Avenida: Tancredo Neves, nº 173, no Distrito de Boa Esperança, no Município de Chupinguaia.

DA SESSÃO

INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 18 de março de 2025.

LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS: 08:30 horas do dia 02 de abril de 2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 02 de abril de 2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: A Concorrência Eletrônica será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, sito AVENIDA 27, 1133, CENTRO – CHUPINGUAIA – RO. Agente de Contratação/Pregoeiro: SINDOVAL GONÇALVES. Fone/Fax: (69) 3346-1460 e cplmochupinguaia@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Chupinguaia – RO, 17 de março de 2025



CONCORRÊNCIA Nº. 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2/2025.

Ampla Participação

A **Prefeitura de Chupinguaia**, através do seu Agente de Contratação/Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica** sob o nº **3/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 2736 de 16 de janeiro de 2024 e demais legislações municipais pertinentes e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

01 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil para reforma da escola Ana Paula Marques, localizado à área Quadra de nº 08, Lote 04, Avenida: Tancredo Neves, nº 173, no Distrito de Boa Esperança, no Município de Chupinguaia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01.1 – A licitação será realizada em grupo único, formados por 07 itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência e ainda Anexo XI - B deste edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

01.2 – Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de R\$: 231.686,69 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

02 – AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LICITAÇÃO CORRERÃO A CONTA DOS SEGUINTE PROGRAMAS:

A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações:

020703 - ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS

12.361.0023.1223.0000 - CONTRUÇÃO REFORMA E ADPTAÇÃO DE ESCOLAS

4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

443; 444

03 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

03.1 – A participar nesta modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, implica a aceitação, plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital e dos seus anexos; na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** www.licitanet.com.br.

I – Como requisito para participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o licitante deverá manifestar no ANEXO XI – Carta Proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



03.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

03.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

03.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

03.5 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

03.6 – Não poderão disputar esta licitação:

I – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII – Agente público do órgão ou entidade licitante;

IX – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

X – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



03.7 – O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

03.8 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

03.9 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

03.10 – O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

03.11 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

03.12 – A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

04 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

04.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

04.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

04.3 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

04.4 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



04.5 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

04.6 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

04.7 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

04.8 – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

04.9 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

04.10 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

04.11 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

04.12 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

04.13 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

04.14 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

04.15 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



04.16 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

05 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

a) O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I – Valor ou desconto unitário do item;

b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

I – O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

d) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e) Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

f) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

g) Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

h) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

i) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

05.1 – FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO/PRAZO:

05.1.1. FORMA DE EXECUÇÃO.

a) Após a homologação do procedimento licitatório, será lavrado contrato no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e as realizações operacionais e de faturamento, posteriormente os autos serão encaminhados à secretaria responsável onde será emitida a ordem de serviços.

b) Os serviços deverão ser iniciados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da ordem de serviço.

c) O serviço deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes, os materiais deverão ser utilizados de acordo com as determinações dos fabricantes e/ou do fiscal da obra o qual deverá aprovar todos os materiais exigidos na planilha de custos;



d) A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma de realização dos serviços, a contagem do prazo se iniciará a partir da data declarada pela CONTRATADA no ato do recebimento da ordem de serviço;

e) A empresa contratada deverá executar no mínimo o valor previsto no cronograma para solicitar o valor da primeira medição.

05.1.2. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

a) O prazo de vigência do **contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário, mediante Termo de Aditamento.

b) O período de **execução dos serviços é de 60 (Sessenta) dias corridos** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo de Aditamento.

c) O prazo para o início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

d) Caso seja necessário os prazos supracitados poderão sofrer alterações nos termos do Artigo 105, da lei 14.133/21.

e) Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/21.

05.1.3. DO LOCAL DA OBRA.

A prestação dos serviços deverá ser realizada no endereço Escola Ana Paula Marques, localizada no endereço **AV. TANCREDO NEVES, SN, DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, QUADRA 08, LOTE 04**, no município de CHUPINGUAIA, com área de 279,10m², C, no município de Chupinguaia/RO.

05.1.4. RECEBIMENTO DA OBRA

a) Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I – **Provisoriamente** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo FISCAL DE OBRA no verso da nota fiscal ou mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório, o que deve ocorrer dentro de 15 dias a partir da comunicação à Administração da conclusão da execução, conforme art. 140, I, a da Lei 14.133/21; e

II – **Definitivamente** será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota ou mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão, o qual deverá ser efetuado no prazo fixado no contrato, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, conforme art. 140, I, b da Lei 14.133/21.

b) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, conforme § 3º, do art. 140, da Lei nº. 14.133/21.

c) Em conformidade com o art. 140 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela seguran



ça dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei 14.133/21.

d) O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

e) Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

f) Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

g) Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

05.1.5. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA PELAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME

a) **Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente.**

b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

c) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

d) A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

e) A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

f) É vedada a visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo dia e horário.

g) **Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação da obra/serviços.** Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.



05.1.6. DOS EQUIPAMENTOS

- a) Caberá ao Construtor, fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e o ferramental necessário, contratar mão-de-obra em quantidades e qualificações necessárias, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários e encarregados, que assegurem progresso satisfatório das obras, bem como, prover com os materiais necessários;
- b) Deverá ainda ao Construtor, aplicar todas as normas regulamentadoras, seja de natureza técnica nos serviços a serem executados e aprovados pela ABNT, como também àquelas relativas à medicina, segurança e proteção ao trabalho a todos os seus contratados e durante o período em que durar o contrato, estabelecidos através de normas de segurança pelo Ministério do Trabalho;
- c) Todos os equipamentos antes do início da execução da obra deverão ser examinados pela fiscalização da prefeitura.

05.1.7. GARANTIA CONTRATUAL

- a) A Licitante vencedora do certame deverá prestar garantia relativa ao percentual de **5% (cinco por cento)** do seu valor total contratado à **Prefeitura Municipal de Chupinguaia** no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no caput do Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º do Art. 96 da Lei 14.133/21.
- b) A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, sendo facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela, devendo permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato;
- c) De acordo com o Art. 97 da Lei 14.133/21, o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras nas contratações regidas por esta Lei, sendo:
 - I – o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - II – o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- d) Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
- e) A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 9.1 deste Termo de Referência;
- f) A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

05.2 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



06 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

06.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital. www.licitanet.com.br

06.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

06.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

06.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

06.5 – O lance deverá ser ofertado pelo valor global por lote.

06.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

06.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

06.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

06.9 – O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

06.10 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

06.11 – Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

I – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

II – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

III – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

IV – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

V – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

06.12 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



06.13 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

06.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

06.15 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

06.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

06.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

06.18 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

I – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

II – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

III – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

IV – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

06.19 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

06.20 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

06.21 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

06.22 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

06.23 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

06.24 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

I – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

II – O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

III – O É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que tal solicitação de prorrogação ocorra antes de findar o prazo descrito no subitem anterior.

06.25 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,



II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

I – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

II – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

III – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 – Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 deste edital.

7.6 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

I – Contiver vícios insanáveis;

II – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

III – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

I – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

II – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

III – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 – Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



I – Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

II – No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

III – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

IV – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

I – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

II – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

III – Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

IV – Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

V – Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

I – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

II – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 – Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15 – Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

08 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

08.1 – Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

08.2 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

I – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

08.3 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

08.4 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



08.5 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

08.6 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

08.7 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

08.8 – Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

I – O licitante junto com os documentos de habilitação deverá apresentar Atestado de Visita ao Local da Obra, realizada pelo profissional que exercerá a função de responsável técnico da obra (Engenheiro/Arquiteto da Licitante interessada no certame), expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços emitido com antecedência mínima de 03 (três) dias anteriores a data de apresentação das propostas. conforme modelo constante no **Anexo VII**, sob pena de inabilitação.

II – Ficando facultado às licitantes interessadas no certame efetuar a comprovação da visita através de Declaração formal firmada pelo Representante Legal da Licitante e do Profissional Responsável Técnico da Empresa, afirmando que vistoriou o Local da Obra e que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços desta concorrência, conforme modelo constante no **Anexo X**, ou ainda, Declaração formal firmada pelo Representante Legal da Licitante, afirmando que não vistoriou ao Local da Obra, porém tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços desta concorrência, e que se responsabiliza por eventuais imprevistos que venha a ocorrer pela falta de visita técnica, conforme modelo constante no **Anexo XII**, ambas podendo serem firmadas com a data da licitação.

III – O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, devendo as visitas ao Local da Obra em Licitação, deverão ser agendados via telefone (069) 3346 1218, setor de engenharia ou ainda, pessoalmente junto a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, onde o Secretário, indicará a pessoa responsável para acompanhamento, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

IV – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

08.9 – A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



I – Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

II – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

III – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

08.10 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

08.11 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

08.12 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

08.13 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

08.14 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

08.15 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



II – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

IV – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://chupinguaia.ro.gov.br/>.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

I – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV – Deixar de apresentar amostra; ou

V – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

I – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.3 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.4 – Fraudar a licitação



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



10.5 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- II – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.6 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.7 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.8 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar; e
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.14 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.15 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.16 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.17 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.18 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.19 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.20 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.21 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.23 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br e pelo e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com

11.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



12.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://Chupinguaia.ro.gov.br/>.

12.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 – ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

12.11.2 – ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3 – ANEXO III – Documentos Necessários para Habilitação

12.11.4 – ANEXO IV – Projeto Executivo

12.11.5 – ANEXO V – Termo de Compromisso

12.11.6 – ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

12.11.7 – ANEXO VII – Atestado de Visita

12.11.8 – ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento as Disposições Concernentes a NR-18

12.11.9 – ANEXO IX – Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF

12.11.10 – ANEXO X – Declaração de Visita

12.11.11 – ANEXO XI – Carta Proposta

12.11.12 – ANEXO XII – Declaração de não Visita Técnica

12.11.13 – ANEXO XIII – Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no Quadro de Pessoal

12.11.14 – ANEXO XIV – Declaração de Inidoneidade

Chupinguaia – RO, 14 de março de 2025.

SINDOVAL GONÇALVES
Agente de Contratação
Dec. nº 23/2025



ANEXO I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

1. - INTRODUÇÃO.

1.1. Em cumprimento ao Artigo 6º, Inciso XI, da Lei 14.133/21, elaboramos o presente Projeto Básico, para que, no procedimento legal, seja efetuada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA ESCOLA ANA PAULA MARQUES**. Localizado à área Quadra de nº 08, Lote 04, Avenida: Tancredo Neves, nº 173, no Distrito de Boa Esperança, no Município de Chupinguaia, conforme os seguintes documentos: projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária, planilha resumida, composição unitária de custos, cotações, curva abc, memória de cálculo, cronograma físico e financeiro, composição analítica do BDI, croqui, relatório fotográfico e anotação de responsabilidade técnica - ART.

2. OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente Projeto Básico a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA ESCOLA ANA PAULA MARQUES**,

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO.

Item	Descrição	Unid.	Qtd	V.Unitário	V. Total
01.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA ESCOLA ANA PAULA MARQUES.	Serv.	01	R\$ 231.686,69	R\$ 231.686,69
VALOR TOTAL		R\$ 231.686,69			

3.1 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Referências: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SEM DESONERAÇÃO) "A" - SINAPI/RO/JUNHO-2024 | (P) - COMPOSIÇÃO PRÓPRIA "B" - COMPOSIÇÃO DE CUSTO BDI 21,25%



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



ITEM	FORTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM B.D.I.	TOTAL
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	C	102689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8,00	314,25	381,03	3.048,24
1.2	P	CP1-03	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - Deve atender a NR 7	und	1,00	3.294,50	3.994,58	3.994,58
1.3	P	CP1-04	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC - CONFORME CONAMA 307/2002	und	1,00	4.130,10	5.007,75	5.007,75
CUSTO TOTAL DE SERVIÇOS PRELIMINARES								R\$ 12.050,57
2.0 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE								
2.1	P	CP2-01	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE - (ENGENHEIRO - MESTRE DE OBRAS)	UN	1,00	13.127,60	15.917,22	15.917,22
CUSTO TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE								R\$ 15.917,22
3.0 DEMOLICOES E RETIRADAS								
3.1	P	CP3-02	APICAMENTO DE SUPERFICIE	M2	209,84	9,98	12,10	2.539,04
3.2	P	CP3-01	REMOÇÃO DE PINTURA	M2	962,41	13,12	15,91	15.311,86
3.3	C	97633	DEMOLUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	33,35	26,23	31,80	1.060,53
3.4	C	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	49,65	10,83	13,13	651,90
CUSTO TOTAL DE DEMOLICOES E RETIRADAS								R\$ 19.563,35
4.0 PINTURA								
4.1	C	95305	TEXTURA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	285,48	13,78	16,71	4.770,37
4.2	C	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	487,08	19,22	23,20	11.348,96
4.3	C	88499	PINTURA LATEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1.482,84	13,08	15,86	23.517,84
4.4	C	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTETICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	123,47	16,88	20,47	2.527,43
4.5	C	100757	PINTURA COM TINTA ALGODIDA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	M2	18,16	49,16	59,61	1.082,52
CUSTO TOTAL DE PINTURA								R\$ 43.247,12
5.0 REVESTIMENTOS DE PAREDE								
5.1	C	87244	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO. AF_02/2023	M2	209,84	241,51	292,83	61.447,45
5.2	C	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	33,35	71,99	87,29	2.911,12
CUSTO TOTAL DE REVESTIMENTOS DE PAREDE								R\$ 64.358,57
6.0 FORRO								
6.1	C	96111	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	162,66	74,26	90,04	14.645,91
CUSTO TOTAL DE FORRO								R\$ 14.645,91
7.0 ESQUADRIAS								
7.1	P	CP7-07	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA DE 900 X 2100 MM, DE 40 MM A 45 MM DE ESPESURA, NÚCLEO SÓLIDO, (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA EXTERNA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	19,00	1.377,56	1.670,29	31.735,51
7.2	P	CP7-08	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA DE 800 X 2100 MM, DE 40 MM A 45 MM DE ESPESURA, NÚCLEO SÓLIDO, (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA EXTERNA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	1.367,49	1.658,08	8.290,40
7.3	P	CP7-09	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA DE 600 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESURA, NÚCLEO SEMI-SÓLIDO, (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA EXTERNA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	1.028,61	1.247,19	1.247,19
7.4	C	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	3,84	1.658,07	2.007,98	7.710,64
CUSTO TOTAL DE ESQUADRIAS								R\$ 48.983,74
8.0 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS/DRENAGEM								
8.1	P	CP8-01	LAVATORIO COLETIVO EM AÇO INOX, 180CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	1.175,25	1.424,99	2.849,98
8.2	P	CP8-02	TORNEIRA METÁLICA CROMADA, CANO CURTO, COM AREJADOR, SEM BICO PLÁSTICO, DE PAREDE, PARA USO GERAL, 1/2" OU 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	78,36	95,01	570,06
8.3	C	104315	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	52,80	17,40	21,10	1.114,08
8.4	C	89340	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	33,00	10,23	12,40	409,20
CUSTO TOTAL DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS/DRENAGEM								R\$ 4.943,32
9.0 DIVERSOS								
9.1	P	CP9-01	LETRA CAIXA AÇO INOX, 20CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	21,00	128,76	156,12	3.278,52
9.2	P	CP9-02	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	926,70	4,18	5,07	4.698,37
CUSTO TOTAL DE DIVERSOS								R\$ 7.976,89
CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$) - SEM BDI								R\$ 191.081,81
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (R\$)								R\$ 40.604,88
CUSTO TOTAL DA OBRA COM BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (R\$)								R\$ 231.686,69

4. - JUSTIFICATIVA

O motivo para a presente contratação justifica-se pela necessidade de reforma Geral da Escola Ana Paula Marques, localizada no endereço **AV. TANCREDO NEVES, SN, DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, QUADRA 08, LOTE 04**, no município de CHUPINGUAIA, com área de 926,70m². A obra contará com remoção de pinturas interna e externa, aplicação de textura acrílica nas paredes e amassamento PVA nas paredes internas, pintura acrílica de parede geral, pinturas esmalte nas portas e portões, execução de forro PVC e a instalação de letreiro com o nome da escola na fechada principal. Contará também com a instalações de hidrossanitários/Drenagem, instalações de porta e janelas e troca de pisos e entre outros reparos, pois a Escola Ana Paula Marques, acomoda uma demanda de 90 alunos de 04 a 11 anos, atendendo a educação infantil e fundamental 1 nos turnos matutino e vespertino, com uma média de 27 servidores e também considerando sua estrutura antiga executada em 1992, vem passando por pequenas reparos ao longo do tempo e atualmente há necessidade de uma reforma Geral da mesma e considerando as dificuldades dos alunos e servidores no atendimento, devido as instalações estar necessitando de reparo. O investimento trará melhorias na estrutura física



da escola e são vitais para oferecer um ambiente propício ao desenvolvimento dos alunos, espera-se que com o investimento realizado nas instalações reflexo diretamente na capacidade de oferecer uma educação de qualidade, contribuindo para o a formação dos mesmos. Considerando que, revitalizar os espaços educacionais garante não apenas a melhora dos ambientes físicos, mas também eleva a autoestima de alunos e servidores.

Os serviços serão ofertados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos, em conformidade com a legislação vigente 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 a ser contratado mediante a licitação, o valor global do ajuste é de R\$ 231.686,69 (Duzentos e trinta em um mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), a participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de emenda Estadual parlamentar e a contrapartida da **CONVÊNIENTE** será de R\$ 31.686,69 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) recurso próprios, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA ESCOLA ANA PAULA MARQUES**.

5. DO CUSTO DOS SERVIÇOS.

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos através da Tabela SINAPI (SEM DESONERAÇÃO) "A" - SINAPI/RO/JUNHO2024 (P) - COMPOSIÇÃO PRÓPRIA "B" - COMPOSIÇÃO DE CUSTO, conforme Planilha Orçamentária em anexo a este Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR.

6.1 A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pela Lei Orçamentária Anual do Município, conforme a seguinte Ação Programática:

Unidade Orçamentária: 020703 - Atividades do Ensino- Recursos Vinculados

Programação: 12.361.0023.1223 - CONSTRUÇÃO REFORMA E ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 443

Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Recurso: Governo Estadual emenda parlamentar

Unidade Orçamentária: 020703 - Atividades do Ensino- Recursos Vinculados

Programação: 12.361.0023.1223 - CONSTRUÇÃO REFORMA E ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 444

Valor: R\$ 31.686,69 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Recurso: Recurso Contra partida - Prefeitura.

7. FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 - Após a homologação do procedimento licitatório, será lavrado contrato no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e as realizações



operacionais e de faturamento, posteriormente os autos serão encaminhados à secretaria responsável onde será emitida a ordem de serviços.

7.2 - Os serviços deverão ser iniciados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da ordem de serviço.

7.3 - O serviço deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes, os materiais deverão ser utilizados de acordo com as determinações dos fabricantes e/ou do fiscal da obra o qual deverá aprovar todos os materiais exigidos na planilha de custos;

7.4 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma de realização dos serviços, a contagem do prazo se iniciará a partir da data declarada pela CONTRATADA no ato do recebimento da ordem de serviço;

7.5 - A empresa contratada deverá executar no mínimo o valor previsto no cronograma para solicitar o valor da primeira medição.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CUSTOS.

8.1 - Os serviços serão ofertados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos, em conformidade com a legislação vigente 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 a ser contratado mediante a licitação, **o valor global do ajuste é de R\$ 231.686,69 (Duzentos e trinta e um mil seiscientos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), a participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e a contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 31.686,69 (Trinta e um mil seiscientos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) conforme Declaração de Contrapartida (0044436799), recurso próprios, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA ESCOLA ANA PAULA MARQUES.**

8.2 - Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

8.3 - O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados vezes os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA.

8.4 - Uma vez realizada a medição devidamente assinada, datada e acompanhada do Relatório do Departamento de Engenharia, deverá ser anexada ao processo, até o 3º (terceiro) dia útil após a data da medição.

8.5 - A Prefeitura efetuará o pagamento da Nota Fiscal, via depósito em conta corrente, até 30º (trigésimo) dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos comprovantes de quitação dos encargos, trabalhistas, fiscais e previdenciários dos funcionários utilizados na prestação dos serviços.



8.6 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme Artigo 130, Lei n. 14.133/21.

8.7 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. - O prazo de validade;
- b. - A data da emissão;
- c. - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. - O período de prestação dos serviços;
- e. - O valor a pagar; e
- f. - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.9 - Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada pelo Fiscal da Obra e assinada pelo mesmo e pelo profissional técnico da empresa, conforme Cronograma Físico Financeiro, a nota deverá ser emitida pela contratada e certificada pelo Gestor da Pasta e Comissão de Recebimento de Obras.

8.10 - Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Chupinguaia-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

8.11 - Será realizada retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme o disposto no DECRETO Nº 2.556, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

9. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

9.1 - O prazo de vigência do **contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário, mediante Termo de Aditamento.

9.2 - O período de **execução dos serviços é de 60 (Sessenta) dias corridos** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo de Aditamento.

9.3 - O prazo para o início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.



9.4 - Caso seja necessário os prazos supracitados poderão sofrer alterações nos termos do Artigo 10 5, da lei 14.133/21.

9.5 - Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/21.

10. DO LOCAL DA OBRA.

10.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada no endereço Escola Ana Paula Marques, localizada no endereço **AV. TANCREDO NEVES, SN, DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, QUADRA 08, LOTE 04**, no município de CHUPINGUAIA, com área de 279,10m², C, no município de Chupinguaia/RO.

11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO.

11.1 - A CONTRATANTE convocará a empresa para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta de Contrato, anexo ao Edital de Licitação;

11.2 - Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

11.3 - É condição para o recebimento da ordem de serviço e para pagamentos que o Contrato esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO.

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

12.2 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.4 - A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 139 da Lei 14.133/21 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

13. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO.

13.1 - O contrato oriundo deste termo poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 124 da lei 14.133/21, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

13.2 - Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).



13.3 - Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

13.4 - Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

13.5 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração, de acordo com o § 1º do art. 124 da Lei 14.133/21.

14. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

15. DA GARANTIA

15.1 – A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto deste Projeto Básico, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;

15.2 – O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, com fulcro no Art. 120 da Lei 14.133/21.

16. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE, através da AUTORIDADE MÁXIMA, designará por meio de portaria FISCAL DE CONTRATO, conforme Art. 8º, do Decreto Municipal nº 2.701, de 04 de Janeiro de 2024;

16.2 - A CONTRATANTE designa como FISCAL DE OBRA e Engenheiro Técnico responsável o **Sr. Ronne Santos da Silva, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.**

16.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto licitado.

16.4 - O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Secretaria de Educação para esse fim.

16.5 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no



Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

16.6 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

16.7 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

16.7.1 - Pela CONTRATADA:

16.7.1.1 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

16.7.1.2 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;

16.7.1.3 - As consultas à fiscalização;

16.7.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

16.7.1.5 - Acidentes ocorridos no trabalho;

16.7.1.6 - Respostas às interpelações da Fiscalização;

16.7.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviços;

16.7.1.8 - Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

16.7.2 - Pela Fiscalização

16.7.2.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

16.7.2.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no Diário de Obra;

16.7.2.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

16.7.2.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

16.7.2.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;



17.2 - Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;

17.3 - Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária nos termos do Item 8.7 deste termo, em todo o decorrer da execução dos serviços;

17.4 - Apresentar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e documento de comprovação de inscrição da obra no CEI/CNO (Cadastro Específico de INSS) salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;

17.5 - Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO/CEI da obra;

17.6 - Executar os serviços, objeto deste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;

17.7 - Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

17.8 - O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal da Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

17.9 - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

17.10 - Comunicar formalmente ao FISCAL DE OBRAS com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

17.11 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;

17.12 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

17.13 - A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

17.14 - A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



17.15 - Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

17.16 - Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

17.17 - Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou supervisão sempre que necessário;

17.18 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

17.19 - A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximir á a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

17.20 - Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO);

17.21 - Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

17.22 - Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Termo;

17.23 - Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;

17.24 - Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentarias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;

17.25 - Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;

17.26 - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

17.27 - Todos os serviços executados no interior do edifício, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;

17.28 - É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto deste Termo de Referência e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;



17.29 - A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;

17.30 - É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART e do CEI assim que solicitadas.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

18.2 - Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;

18.3 - Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

18.4 - Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

18.5 - Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto.

19. RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 - Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. - Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo FISCAL DE OBRA no verso da nota fiscal ou mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório, o que deve ocorrer dentro de 15 dias a partir da comunicação à Administração da conclusão da execução, conforme art. 140, I, a da Lei 14.133/21; e

II. - Definitivamente será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota ou mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão, o qual deverá ser efetuado no prazo fixado no contrato, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, conforme art. 140, I, b da Lei 14.133/21.

19.2 - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, conforme § 3º, do art. 140, da Lei nº. 14.133/21.

19.3 - Em conformidade com o art. 140 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados,



o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei 14.133/21.

19.4 - O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

19.5 - Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

19.6 - Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

19.7 - Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

20.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

20.1.1 - Não atendam às exigências deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos;

20.1.2 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

20.1.3 - Não atendam às características mínimas deste Projeto Básico.

21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1 - Poderão participar do Certame, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos e estiverem habilitados para participação na licitação, desde que:

21.1.1 – Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo;

21.1.2 – Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital;

21.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderá acarretar em desclassificação da empresa.

21.3 - Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elenca das:

21.3.1 - Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;



21.3.2 - Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

21.3.3 - Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

21.3.4 - Empresas estrangeiras que não atenderem as exigências de habilitação, onde tais serão exigidas, mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado de Boas Práticas de Fabricação;

21.3.5 - Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Chupinguaia, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

21.3.6 - Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

22. DAS PENALIDADES

22.1 - A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 156, III da Lei nº 14.133/21, por prazo não superior a 3 (três) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas, de acordo com o § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/21;

22.2 – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

22.3 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

22.4 - Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.5 - Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

22.6 - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

22.7 - Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

22.8 - Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Chupinguaia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes.

22.9 - As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Chupinguaia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.



23. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

23.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

23.1.1 – O balanço deve ser apresentado com o pertinente **Termo de Abertura e Encerramento**, devidamente **REGISTRADO E/OU AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado, sede da empresa licitante ou que tenha sido transmitido via SPED.

23.1.2 - No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED**.

23.1.3 - **Comprovação de Patrimônio Líquido** (para licitantes constituídas a mais de um ano) ou **Capital Social Integralizado** (para licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

24. – DA VISITA AO LOCAL DA OBRA PELAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME

24.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

24.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

24.3 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

24.4 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

24.5 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

24.6 – É vedada a visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo dia e horário.

24.7 - Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.



25. - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

25.1 – Comprovação de a licitante possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente, por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com identificação, em nome da Licitante, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico CAT, expedidas por esse Conselho.

25.2 - A comprovação de capacidade técnica-operacional poderá ser efetuada mediante a apresentação de um único atestado, desde que a obra objeto do atestado contemple as características do objeto ora licitado.

26. - DOS EQUIPAMENTOS

26.1 - Caberá ao Construtor, fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e o ferramental necessário, contratar mão-de-obra em quantidades e qualificações necessárias, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários e encarregados, que assegurem progresso satisfatório das obras, bem como, prover com os materiais necessários;

26.2 - Deverá ainda ao Construtor, aplicar todas as normas regulamentadoras, seja de natureza técnica nos serviços a serem executados e aprovados pela ABNT, como também àquelas relativas à medicina, segurança e proteção ao trabalho a todos os seus contratados e durante o período em que durar o contrato, estabelecidos através de normas de segurança pelo Ministério do Trabalho;

26.3 - Todos os equipamentos antes do início da execução da obra deverão ser examinados pela fiscalização da prefeitura.

27. - GARANTIA CONTRATUAL

27.1 - A Licitante vencedora do certame deverá prestar garantia relativa ao percentual de **5% (cinco por cento)** do seu valor total contratado à **Prefeitura Municipal de Chupinguaia** no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no caput do Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º do Art. 96 da Lei 14.133/21.

27.2 - A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, sendo facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela, devendo permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato;

27.3 - De acordo com o Art. 97 da Lei 14.133/21, o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras nas contratações regidas por esta Lei, sendo:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

27.4 - A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 9.1 deste Termo de Referência:

27.5 - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

28. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

28.1 - Comprovação da capacitação Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação,

28.2 - O profissional que assinar como responsável técnico não poderá ser substituído sem justificativa por escrito e expressa anuência da administração municipal.

29. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1 - Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional: Atestado fornecido por entidade(s)/empresa(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou os serviços com características pertinentes e compatíveis aos itens estabelecidos neste Termo de Referência.

30. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

30.1 - Este **Projeto Básico** foi elaborado com base em legislação vigente, na Lei 14.133/21 e normativas internas do município de Chupinguaia, os casos nele omissos, poderão ser dirimidas pelas cláusulas contratuais e/ou pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso XIX, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

31. DO FORO

31.1 - Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

32. - DOCUMENTOS ANEXOS

01- [DOD - DOCUMENTO DE FORMULAÇÃO DE DEMANDA 02 de 06/01/2025 \(ID 624250\)](#)

02 -- [PLANILHA DE RESUMO de 21/02/2025 \(ID 643340\)](#)

03 - - [PLANILHA ORÇAMENTÁRIA de 21/02/2025 \(ID 643341\)](#)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



- 04 - [- MEMORIAL DE CÁLCULO de 21/02/2025 \(ID 643342\)](#)
- 05 - [- COMPOSIÇÃO DE CUSTOS de 21/02/2025 \(ID 643343\)](#)
- 06 - [- MATRIZ DE COTAÇÃO de 21/02/2025 \(ID 643344\)](#)
- 07 - [- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de 21/02/2025 \(ID 643346\)](#)
- 08 - [- COMPOSIÇÃO DE BDI de 21/02/2025 \(ID 643347\)](#)
- 09 - [- CURVA ABC de 21/02/2025 \(ID 643348\)](#)
- 10 - [- MEMORIAL DESCRITIVO de 21/02/2025 \(ID 643349\)](#)
- 11 - [- COORDENADAS GEOGRÁFICAS de 21/02/2025 \(ID 643350\)](#)
- 12 - [- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ANTERIOR A OBRA de 21/02/2025 \(ID 643351\)](#)
- 13 - [- DECLARAÇÃO DE ISS - CHUPINGUAIA de 21/02/2025 \(ID 643352\)](#)
- 14 - [- DECLARAÇÃO DE BDI de 21/02/2025 \(ID 643353\)](#)
- 15 - [- DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO de 21/02/2025 \(ID 643354\)](#)
- 16 - [- DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM AS PLANILHAS de 21/02/2025 \(ID 643355\)](#)
- 17 - [- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE de 21/02/2025 \(ID 643356\)](#)
- 18 - [- Despacho Integrado 5 de 21/02/2025 \(ID 643357\)](#)
- 19 - [- COTAÇÕES de 21/02/2025 \(ID 643358\)](#)
- 20 - [- PROJETO ARQUITETÔNICO - PRANCHA 01 de 21/02/2025 \(ID 643385\)](#)
- 21 - [- PROJETO ARQUITETÔNICO - PRANCHA 02 de 21/02/2025 \(ID 643386\)](#)
- 22 - [- PROJETO ARQUITETÔNICO - PRANCHA 05 de 21/02/2025 \(ID 643389\)](#)
- 23 - [- NE - Nota de Empenho 534 de 10/12/2024 \(ID 613390\)](#)
- 24 - [- PROJETO DE DRENAGEM - PRANCHA 01 de 21/02/2025 \(ID 643391\)](#)
- 25 - [- ART DE PROJETO de 21/02/2025 \(ID 643345\)](#)
- 26 - [- CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL N° 024-2024 de 21/02/2025 \(ID 643444\)](#)
- 27 - [- DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 2024SEKCI1Q3 de 21/02/2025 \(ID 643445\)](#)
- 28 - [- ETP - Estudos Técnicos Preliminares 01 de 21/02/2025 \(ID 643446\)](#)
- 29 - [- Solicitação de Compra - Contratação de Serviços 190 de 27/02/2025 \(ID 647911\)](#)
- 30 - [- NAD - Nota de Autorização de Despesa 190 de 27/02/2025 \(ID 647928\)](#)

33.1 Os serviços serão realizados de acordo com o presente Projeto Básico, memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico e financeiro e memória de cálculo, poderá ocorrer alteração contratual desde que verificado a legalidade, e após avaliação dos autos por técnicos do Município de Chupinguaia e com a devida autorização da Prefeita Municipal.

Chupinguaia-RO, 28 de Fevereiro de 2025.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2/2025

MINUTA DO CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA ESCOLA ANA PAULA MARQUES, LOCALIZADO À ÁREA QUADRA DE Nº 08, LOTE 04, AVENIDA: TANCREDO NEVES, Nº 173, NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA - ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede Administrativa na Prefeitura, localizada na Avenida Valter Luiz Filus, nº 1133, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, portadora do CPF nº. 023.856.642-08, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede a _____, em _____, Estado de _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Srº. _____, portador do CPF nº _____ e RG Nº _____, resolvem celebrar o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil para reforma da escola Ana Paula Marques, localizado à área Quadra de nº 08, Lote 04, Avenida: Tancredo Neves, nº 173, no Distrito de Boa Esperança, no Município de Chupinguaia, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário, mediante Termo de Aditamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O período de **execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo de Aditamento. Ainda:

- a) O prazo para o início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- b) Caso seja necessário os prazos supracitados poderão sofrer alterações nos termos do Artigo 105, da lei 14.133/21.
- c) Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- b) Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falta de mão de obra qualificada;
- b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- c) Atraso no pagamento;

3.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- a) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- b) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- c) Atraso injustificado na execução.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato

4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 231.686,69 duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A Contratante pagará à contratada pelos serviços o valor total de R\$ _____, de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro. Sendo da seguinte forma:

a) Os serviços serão ofertados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos, em conformidade com a legislação vigente 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 a ser contratado mediante a licitação, **o valor global do ajuste é de R\$ 231.686,69 (Duzentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), a participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e a contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 31.686,69 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) conforme Declaração de Contrapartida (0044436799), recurso próprios, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-**



se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA ESCOLA ANA PAULA MARQUES.**

b) Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

c) O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados vezes os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA.

d) Uma vez realizada a medição devidamente assinada, datada e acompanhada do Relatório do Departamento de Engenharia, deverá ser anexada ao processo, até o 3º (terceiro) dia útil após a data da medição.

e) A Prefeitura efetuará o pagamento da Nota Fiscal, via depósito em conta corrente, até 30º (trigésimo) dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos comprovantes de quitação dos encargos, trabalhistas, fiscais e previdenciários dos funcionários utilizados na prestação dos serviços.

f) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme Artigo 130, Lei n. 14.133/21.

g) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – O prazo de validade;

II – A data da emissão;

III – Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – O período de prestação dos serviços;

V – O valor a pagar; e

VI – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

h) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

i) Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada pelo Fiscal da Obra e assinada pelo mesmo e pelo profissional técnico da empresa, conforme Cronograma Físico Financeiro, a nota deverá ser emitida pela contratada e certificada pelo Gestor da Pasta e Comissão de Recebimento de Obras.

j) Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Chupinguaia-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

k) Será realizada retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme o disposto no DECRETO Nº 2.556, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Projeto Básico ID 648029 e Cotações ID 643358 anexas.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Conferir os serviços executados e as notas fiscais e os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

b) Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;



- c) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
- d) Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 01 – Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;
- 02 – Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;
- 03 – Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária nos termos do Item 8.7 deste termo, em todo o decorrer da execução dos serviços;
- 04 – Apresentar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e documento de comprovação de inscrição da obra no CEI/CNO (Cadastro Específico de INSS) salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;
- 05 – Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO/CEI da obra;
- 06 – Executar os serviços, objeto deste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;
- 07 – Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;
- 08 – O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal da Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 09 – Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 10 – Comunicar formalmente ao FISCAL DE OBRAS com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- 11 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;
- 12 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;
- 13 – A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Projeto Básico;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



- 14 – A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local;
- 15 – Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- 16 – Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;
- 17 – Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou supervisão sempre que necessário;
- 18 – Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- 19 – A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;
- 20 – Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO);
- 21 – Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 22 – Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Termo;
- 23 – Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;
- 24 – Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;
- 25 – Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;
- 26 – Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
- 27 – Todos os serviços executados no interior do edifício, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;
- 28 – É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto deste Termo de Referência e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;
- 29 – A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;
- 30 – É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART e do CEI assim que solicitadas.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir:

a) A Licitante vencedora do certame deverá prestar garantia relativa ao percentual de **5% (cinco por cento)** do seu valor total contratado à **Prefeitura Municipal de Chupinguaia** no ato de assinatura do



instrumento contratual, conforme disposto no caput do Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º do Art. 96 da Lei 14.133/21.

b) A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, sendo facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela, devendo permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato;

c) De acordo com o Art. 97 da Lei 14.133/21, o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras nas contratações regidas por esta Lei, sendo:

I – O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II – O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

d) Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

e) A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 9.1 do Termo de Referência.

f) A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração



do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações:

020703 - ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS

12.361.0023.1223.0000 - CONTRUÇÃO REFORMA E ADPTAÇÃO DE ESCOLAS

4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Vilhena, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Chupinguaia - RO, 14 de março de 2025.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



Pela Contratante:

Pela Contratada:

Prefeito Municipal

Nome do Responsável
Função

Nome do Responsável
Secretário (a) Municipal

TESTEMUNHAS:

Procurador Geral.

Visto: _____



ANEXO III

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2/2025.

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá anexar no sitio eletrônico www.licitanet.com.br, até 02 (duas) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2., sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio dos mesmos pelos e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
--

Alvará de localização e funcionamento

Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
01 (um) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente como responsável técnico, obras com características semelhantes ao objeto deste edital, podendo ser substituído pelo acervo técnico expedido pelo CREA
01 (um) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, obras com características semelhantes ao objeto deste edital.
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Comprovado em conformidade com os subitens 1.3. ao 1.6. deste anexo
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)
Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, junto ao Conselho competente, em validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho Regional;
Certidão de Registro e Quitação de Profissionais de Níveis Superiores – devidamente registrados junto ao Conselho Regional competente, em validade.
Comprovação do licitante de possuir em seu quadro funcional técnico, vínculo empregatício com profissionais de níveis superiores, qualificados e habilitados na área de atuação. Comprovado em conformidade com os subitens 1.7. e 1.8. deste anexo;
Termo de Compromisso, conforme modelo Anexo IV
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à sua Habilitação, conforme modelo constante do Anexo V.
Atestado de Visita ao Local da Obra, conforme modelo constante do Anexo VI ou Anexo IX, ou ainda Anexo XI;
Declaração de Cumprimento as Disposições Concernentes a NR-18, conforme modelo Anexo VII
Declaração do Menor de Acordo Com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo Anexo VIII.
Declaração de Visita ao Local da Obra, conforme modelo constante do Anexo IX ou Anexo VI, ou ainda Anexo XI.
Declaração de não ter efetuado Visita ao Local da Obra, conforme modelo constante do Anexo



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



XI, ou Anexo VI, ou ainda Anexo IX.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no Quadro de Pessoal, conforme modelo constante do Anexo XII
Relação explícita e declaração formal da disponibilidade de equipamentos, aparelhamentos, escritório (local, endereço, telefone p/ contato, email eletrônico) e dos profissionais de nível superior e nível médio adequado e disponível para a realização dos serviços, objeto da presente licitação, nos termos e exigências deste Edital, bem como a qualificação de cada um e suas atribuições na execução dos trabalhos (em modelo próprio da licitante).
Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral). Comprovado em conformidade com os subitens 1.5. e 1.6. deste anexo.

1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III. Sociedades sujeitas ao regime das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV. Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

1.4. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, devendo obter resultado superior a 1 (um):

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$



As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço.

1.5. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

1.6. Para o fim previsto no item anterior, será considerado o valor total estimado para contratação objeto desta licitação, previsto no projeto básico, que é de **333.463,64 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**

1.7. Documento comprovando que a equipe técnica, constante nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas, integrará o quadro da empresa na data da entrega da proposta, por meio de uma das seguintes formas:

I. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II. Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;

III. Diretor: cópia de Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

IV. Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data de licitação;

V. Certidão do CREA/CAU; ou

VI. Declaração através do qual o profissional assumirá a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

1.8. Os profissionais indicados pela empresa somente poderão participar como responsáveis técnicos por apenas 01 (uma) empresa, sendo **inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função.**

Observação 1: Será aceito a comprovação através de Acervo ou Atestado que contenha serviços relacionados à recuperação de áreas em fitofisionomia de florestas de qualquer natureza.

Observação 2: Em nenhuma hipótese será aceito Atestado de Capacidade Técnica da Empresa para a própria Empresa ou Certidão de Acervo Técnico do Profissional para o próprio Profissional sob pena de inabilitação/desclassificação.

1.10. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:



I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

1.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

1.11.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.12. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.13. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.14. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 3/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2/2025.

PROJETO EXECUTIVO

- Planilhas Orçamentárias
- Cronograma de execução Físico Financeiro

Obs.: As planilhas, Memorial Descritivo, Cronogramas e demais anexos que compõe a execução serão disponibilizados no portão da transparência. Endereço eletrônico: <https://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/>



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 3/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2/2025.**

TERMO DE COMPROMISSO

Ilmo. Sr.: Magno Barbosa da Silva Ferreira

DD.: Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura do Município de Chupinguaia – RO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, propomo-nos a executar, os serviços de que trata o Edital de Concorrência nº 3/2025 pelos preços constantes de nossa PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com os Quadros de Quantitativos especificados no referido Edital.

DECLARAMOS AINDA, QUE:

- a) Iniciaremos os serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados sem interrupção da data do recebimento da Ordem de Serviços;
- b) Assumiremos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos prazos propostos e que nos sujeitamos às condições estabelecidas no Edital;
- c) Reconhecemos à Prefeitura do Município de Chupinguaia, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- d) Concordamos em firmar o contrato para a execução dos serviços ora licitados de acordo com a nossa proposta, pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pela Prefeitura Municipal;
- e) A validade da nossa proposta é de ____ (____) dias, contados a partir da presente data.

_____, _____, em _____ de _____ de 2025.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025.

PROCESSO Nº. 2/2025.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ. Sob o nº _____, sediada à _____, _____, na cidade de _____, _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, em _____ de _____ de 2025.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025. **PROCESSO Nº. 2/2025.**

ATESTADO DE VISITA

Pelo presente termo de comprovação de visita a Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, representada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, através de seu secretário, _____, Atesta que a empresa _____, através do Sr(a). _____, devidamente registrado no CREA/CAU sob Nº. _____, visitou o local da realização da obra, objeto do Edital de Concorrência nº 3/2025 e tomou pleno conhecimento das condições do mesmo.

Declaramos ainda em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, que recebemos todos os documentos, e, quando exigido, de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Chupinguaia – RO, _____ de _____ de 2025.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

RECEBIDO:

Empresa:

CNPJ Nº:

Data: ____/____/____.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025.

PROCESSO Nº. 2/2025.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES A NR-18

Ilmo. Sr.: Magno Barbosa da Silva Ferreira

DD.: Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura do Município de Chupinguaia – RO.

Declaramos pela presente de que, caso a nossa Empresa seja vencedora do certame, referente ao Edital de Concorrência nº 3/2025, de que, cumprimos fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

_____, _____, em _____ de _____ de 2025.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025.

PROCESSO Nº. 2/2025.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a _____ (endereço completo) _____, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação de **Concorrência nº 3/2025**, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o **Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**.

_____, _____, em _____ de _____ de 2025.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



ANEXO X

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025.

PROCESSO Nº. 2/2025.

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos ter pleno conhecimento do **Edital**, submetendo-nos às condições nele estabelecidas.

Declaramos que realizamos visita aos locais onde se desenvolverão os serviços, da natureza do escopo dos mesmos, conhecendo todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução.

Declaramos ainda em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, que recebemos todos os documentos, e, quando exigido, de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Empresa _____

CNPJ/MF _____

_____/_____, Em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Assinatura do Engenheiro/Arquiteto da Empresa.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



ANEXO XI - A

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025.

PROCESSO Nº. 2/2025.

CARTA PROPOSTA

Senhor Presidente

Encaminhamos a esse Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, nossa Proposta em anexo, referente à Licitação em epígrafe, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil para reforma da escola Ana Paula Marques, localizado à área Quadra de nº 08, Lote 04, Avenida: Tancredo Neves, nº 173, no Distrito de Boa Esperança, no Município de Chupinguaia.

Nossa Proposta tem como preço global fixado em R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da remuneração dos eventuais serviços prestados, calculado com base nos valores anexos à Planilhas Orçamentárias da Administração, previstos para a presente contratação.

O prazo de execução do objeto deste Projeto Básico será de **60 (Sessenta) dias corridos**, o qual será contado a partir do dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, pela Contratada, expedida pelo Gestor do Contrato, somente podendo ser prorrogado por interesse da administração pública desde que previamente acordado entre as partes interessadas.

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr.(a) _____, (qualificação na empresa), inscrito(a) no RG nº: _____ e no CPF nº: _____, como representante legal da empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, _____, em _____ de _____ de 2025.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



ANEXO XI - B

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025.

PROCESSO Nº. 2/2025.

CARTA PROPOSTA

Nome Fantasia:
Razão Social:
CNPJ:
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()
Endereço Completo:
Fone/Fax: (XX)
E-MAIL:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Conta Corrente nº.:
Agência nº.:
Banco:
Nome completo do responsável legal da empresa:
RG:
CPF:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil para reforma da escola Ana Paula Marques, localizado à área Quadra de nº 08, Lote 04, Avenida: Tancredo Neves, nº 173, no Distrito de Boa Esperança, no Município de Chupinguaia, assim como segue:

Valor Total R\$: 231.686,69 duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA ESCOLA ANA PAULA MARQUES	1	SERV		231.686,69	231.686,69

A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Prazo/Forma e Local de Execução: Não superior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



Vigência do Contrato: O prazo de vigência do **contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário, mediante Termo de Aditamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Condições de Pagamento: Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Chupinguaia e processada segundo a legislação vigente.

_____, _____, em _____ de _____ de 2025.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



ANEXO XII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025. **PROCESSO Nº. 2/2025.**

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Declaramos ter pleno conhecimento do **Edital**, submetendo-nos às condições nele estabelecidas.

Declaramos que não realizamos visita aos locais onde se desenvolverão os serviços, da natureza do escopo dos mesmos, porém tomamos conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços desta concorrência, e nos responsabilizamos por eventuais imprevistos que venha a ocorrer em virtude da falta de visita técnica.

Declaramos ainda em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, que recebemos todos os documentos, e, quando exigido, de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Empresa _____

CNPJ/MF _____

_____/_____, Em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025.

PROCESSO Nº. 2/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a _____ (endereço completo) _____, (município), declara sob as penas da Lei, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação de **Concorrência nº 3/2025**, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Chupinguaia – RO, ou Sociedade de Economia Mista do Órgão Contratante, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

_____, _____, em _____ de _____ de 2025.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025.
PROCESSO Nº. 2/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sediada na ____ (endereço completo)____, (município), Estado de _____, CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento na Lei e do Edital DECLARA, sob as penas da lei, que: Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como que até a presente data não sofreu quaisquer punições junto a Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____, _____, em _____ de _____ de 2025.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



PREFEITURA DE CHUPINGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025**, na forma Eletrônica, do tipo **Empreitada por Preço Global**. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil para reforma da escola Ana Paula Marques, localizado à área Quadra de nº 08, Lote 04, Avenida: Tancredo Neves, nº 173, no Distrito de Boa Esperança, no Município de Chupinguaia. Processo Administrativo nº **2/2025**. Valor Total R\$: 231.686,69 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 18 de março de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 02 de abril de 2025**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 02 de abril de 2025**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

Chupinguaia, 17 de março de 2025

SINDOVAL GONÇALVES
Agente de Contratação/Pregoeiro



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29



À
PROCURADORIA

Senhor (a) Procurador (a)

Solicito a Vossa Senhoria, proceder com análise prévia dos atos praticados no Edital da Concorrência na sua forma Eletrônica n.º 3/2025, e seus anexos, juntamente com a Minuta do Contrato.

Em, 17 de março de 2025

SINDOVAL GONÇALVES
Agente de Contratação/Pregoeiro